

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.821-1

DATA: 17/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 255/2024

APROVADO EM 21/05/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANÍSIO JOSÉ PEDRUSSI – CEAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, de 13/03/2024.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, de 13/03/2024, que tratou da alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, presencial, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 115/2020, de 14/04/2020. Parecer desfavorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, de 13/03/2024, que alterou o Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, presencial, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 115/2020, de 14/04/2020, apresentando a seguinte justificativa:

Justificamos a solicitação da adequação referente o Parecer CEE/CEMEP Nº 145/2024, com a aprovação a partir das turmas que iniciaram **em 02 de janeiro de 2023 e não em 02 de janeiro de 2024**, solicitado e aprovado no parecer citado, no Plano de Curso Técnico em Enfermagem em Nível Médio, nos quesitos Perfil de Conclusão de Curso e Certificação. O motivo da solicitação retroativa é que os alunos do Técnico em Enfermagem que iniciaram em 02 de fevereiro de 2023 desejam receber o Certificado de Auxiliar de Enfermagem no transcorrer do curso, sabendo que devido ao aumento do piso salarial da classe, alguns hospitais estão contratando os Auxiliares de Enfermagem. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.821-1

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta a oferta da Educação Profissional Técnica de nível Médio, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR pela Resolução Secretarial n.º 807/2017, de 09/03/2017, pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2017 a 31/12/2026. Pela Resolução Secretarial n.º 8894/2023, de 13/12/2023, foi concedido o aditamento para a Educação a Distância, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 743/2023, de 05/12/2023, até 31/12/2026.

O Curso Técnico em Enfermagem obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1486, de 07/05/2020, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 115/2020, de 14/04/2020, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024 e pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 655/2022, de 08/11/2022, houve alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer mencionado. Também, **pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, aprovado em 13/03/2024, foi solicitada alteração do Plano de curso para incluir a Certificação Intermediária de Auxiliar de Enfermagem retroativo a 02/02/2024.**

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed analisou a solicitação e emitiu o parecer técnico favorável.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, de 13/03/2024, o qual alterou o Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, presencial, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 115/2020, de 14/04/2020.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, aprovado em 13/03/2024, expôs a justificativa do interessado para alteração de Plano de Curso, a saber:

Justificamos a solicitação da alteração, nos quesitos Perfil de Conclusão de **Curso e Certificação no Plano de Curso Técnico em Enfermagem, para incluir a terminalidade de Auxiliar de Enfermagem no Plano de Curso**, pois atualmente existe empregos para o Auxiliar de Enfermagem, devido ao aumento do piso salarial segunda a Lei 14.434/2022 que define o piso salarial da área da enfermagem. Tudo indica que os hospitais farão divisão das funções no hospital para auxiliares e técnicos em enfermagem com valores salariais diferenciados, o que não ocorre hoje com frequência. Sendo assim o aluno terá maior chance de emprego terminando o curso com um certificado de Auxiliar de Enfermagem e um Diploma de Técnico em Enfermagem. (grifo nosso)

Além disso, consta ainda no citado Parecer, à época:

Justificamos a solicitação, que na aprovação da alteração do Plano de Curso Técnico em Enfermagem em Nível Médio, nos quesitos Perfil de Conclusão de Curso e Certificação, documentada e enviado pelo protocolo nº

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.821-1

21.382.512-7, **seja datada de forma retroativa para a data 02 de janeiro de 2024 pelo motivo que os alunos do Técnico em Enfermagem que iniciarão no dia 02 de fevereiro de 2024** desejam receber o Certificado de Auxiliar de Enfermagem no transcorrer do curso, sabendo que devido ao aumento do piso salarial da classe, alguns hospitais estão contratando os Auxiliares de Enfermagem.

No protocolado em tela, o referido Centro apresenta outra justificativa e requer a alteração do Parecer para retroagir a alteração a partir das turmas que iniciaram em 02 de janeiro de 2023.

Ocorre que o Curso Técnico em Enfermagem foi renovado pela Resolução Secretarial n.º 1486, de 07/05/2020, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 115/2020, de 14/04/2020, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024, ou seja, vencerá ao final do corrente ano, sendo o término do curso para as turmas que iniciaram em 02/02/2023, tendo em vista que o período de integralização do referido curso é de 02 (dois) anos, conforme seu Plano de Curso.

Ademais, toda e qualquer alteração no Plano de Curso deverá ser implementada na instituição de ensino após a aprovação do referido Parecer que trata da matéria. Nesse sentido e considerando que a instituição de ensino solicitou no Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, de 13/03/2024, a inclusão da certificação intermediária de Auxiliar de Enfermagem para os estudantes que iniciaram o referido curso desde 02/02/2024, este Conselho, a fim de não prejudicar o percurso escolar daqueles que já tinham iniciado no início do ano de 2024, foi favorável ao pleito.

É importante frisar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

Art. 4º Os atos regulatórios são obrigatórios e devem ser precedidos de verificação, das condições de funcionamento das instituições de ensino e dos respectivos cursos em funcionamento ou a serem ofertados, e têm prazos definidos, com renovações periódicas, após regular processo administrativo, nos termos desta Deliberação.

§ 1º Os prazos têm início a partir da data da publicação do ato regulatório.

§ 2º **A instituição de ensino deverá solicitar formalmente ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino qualquer modificação do ato regulatório original.** (grifo nosso)

Dessa forma e considerando que a instituição de ensino deverá solicitar qualquer alteração do seu Plano de Curso para implementá-lo após a aprovação por este Conselho, no presente caso, o pedido do interessado já foi concretizado por meio Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, de 13/03/2024, de forma excepcional, sendo a partir de 02/02/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.821-1

Assim, na solicitação atual, deve-se levar em conta que os estudantes já tinham ciência da forma de oferta ao iniciarem o referido curso técnico no ano de 2023, qual seja: sem a Certificação Intermediária de Auxiliar de Enfermagem. Além disso, a finalização do referido curso para essas turmas será ao final do ano de 2024, restando aproximadamente seis meses para sua conclusão. Dessa forma, não é possível o atendimento do pedido em pauta.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo indeferimento da solicitação de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 145/2024, de 13/03/2024, que tratou da alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, presencial, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 115/2020, de 14/04/2020, do Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi – CEAP, município de Curitiba, mantido por Educação Profissional Pedrussi.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP